

CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DA M

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63997.051264/2025-32

2. Descrição da necessidade

A CCCPM é entidade vinculada ao Comando da Marinha, com atribuições estatutárias exclusivas de promover programas habitacionais e correlatos em prol do pessoal da Marinha. Para cumprir sua missão institucional, faz-se necessária a operacionalização dos recursos orçamentários oriundos das Operações Oficiais de Créditos, por meio de instituição financeira oficial que assegure controle, legalidade e segurança das movimentações financeiras.

A execução dessa atividade demanda também a abertura de conta corrente específica para gestão e aplicação dos recursos, o que exige o suporte de instituição financeira pública habilitada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Intendência	Danielle de Oliveira Amorim Bastos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação visa definir atribuições à CCCPM e à CONTRATADA na operacionalização da atividade-fim da CCCPM com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, doravante denominado simplesmente de O2C, bem como amparar a abertura de contas-correntes necessárias a execução da referida atividade.

4.1 DIREITOS E RESPONSABILIDADE

4.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes direitos e responsabilidades dos partícipes:

Responsabilidade Tributária - Quaisquer tributos ou contribuições que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, relativos ao presente Contrato e aos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelos partícipes (CONTRATADA e CCCPM), conforme legislação em vigor.

Publicidade - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade dos partícipes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CCCPM ou à rede de serviços da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

4.1.2. A CONTRATADA, na condição de mera mandatária, fica isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre a CCCPM e terceiros, e de implicação que possa surgir em virtude da operacionalização do respectivo serviço, exceto se a hipótese originar de fato, ato ou omissão da CONTRATADA.

4.1.3. O serviço necessário a movimentação de numerário proveniente da O2C sob a supervisão da CCCPM é definido como serviço de depósito/crédito a favorecidos determinados pela CCCPM, a ser prestado pela CONTRATADA, em âmbito nacional.

4.1.4. Modalidades - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) crédito em conta-corrente mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADA no País; e
- b) depósito em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível.

4.1.5. A CCCPM fornecerá a CONTRATADA os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos, por meio de arquivo de remessa.

4.1.6. Para efetivação do crédito/depósito, os partícipes se comprometem ao seguinte:

- a) devem ser observadas as informações técnicas fornecidas pela CONTRATADA para troca de informações via intercâmbio de dados em meio eletrônico;
- b) o arquivo de crédito/depósito (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta da CCCPM;
- c) a CONTRATADA acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de crédito/depósito, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido, também por meio eletrônico, com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta da CCCPM;
- d) caberá a CONTRATADA encaminhar arquivo de retorno, diariamente, no primeiro dia útil após a efetivação de depósitos nas contas-correntes dos favorecidos indicadas pela CCCPM;
- e) o meio de remessa e retorno de arquivo será o Gerenciador Financeiro ou o Auto Atendimento ao Setor Público;
- f) o depósito/crédito ao favorecido será efetuado nos exatos termos e valores constante no arquivo remessa encaminhado pela CCCPM, com exceção do depósito/crédito com registros rejeitados, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo; e
- g) a conta-corrente onde serão efetuados os débitos referentes aos serviços descritos neste contrato deverá ser na Agência Governo Rio (RJ), prefixo 2234-9.

4.1.7. Fica estabelecido que a não disponibilidade dos recursos, os problemas técnicos causados pela CCCPM e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data dos depósitos/créditos aos favorecidos.

4.1.7.1. Na eventual ocorrência dos atrasos acima mencionados, a CCCPM deverá comunicar aos favorecidos a alteração da data do pagamento, ficando a CONTRATADA isento de qualquer responsabilidade.

4.1.8. Em hipótese alguma, a CONTRATADA assume o encargo da entrega de aviso de crédito ou qualquer outro documento relativo aos depósitos/créditos feitos aos favorecidos.

4.1.9. Quando a CCCPM solicitar que a movimentação ocorra por meio de crédito em cor corrente, devem ser observadas as seguintes condições específicas:

- a) a movimentação da conta-corrente pelo favorecido, bem como o acesso aos demais produto serviços, dar-se-á de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA; e
- b) a responsabilidade exclusiva pela correta indicação dos dados dos favorecidos (número, banco, agência e conta-corrente) é da CCCPM.

Caracterização de serviço comum:

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de itens que podem ser objetivamente especificados por padrões usuais de mercado, passíveis de fornecimento por diversos fornecedores, sem necessidade de soluções técnicas especializadas.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação pretendida fundamenta-se em objeto de baixo valor, cuja complexidade inerente à execução não justifica a imposição de garantia, considerando-se a natureza dos serviços e o reduzido risco de inadimplemento. Tal dispensa, contudo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos que venham a ser causados ao patrimônio da CCCPM.

5. Levantamento de Mercado

Destaca-se que não foram identificados outros fornecedores aptos a executar o referido serviço, uma vez que as operações de créditos do Tesouro Nacional serão concedidos exclusivamente ao BB e as demais instituições financeiras oficiais segundo o Decreto nº 94.444.

Decreto nº 94.444, de 12/06/1987:

"Art. 1º Os fundos e programas de crédito para fomento administrados pelo Banco Central do Brasil serão transferidos para o Ministério da Fazenda em 1º de janeiro de 1988."

"Art. 2º - A partir da data mencionada no artigo 1º, a contratação de novas operações de crédito será feita exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais, salvo nas localidades em que não seja possível o atendimento por dependências dessas instituições ou nos casos de acordos em empréstimo com organismos internacionais, nos quais esteja prevista a participação de instituições financeiras privadas. (Redação dada pelo Decreto nº 95.364, de 1987)."

6. Descrição da solução como um todo

A CCCPM é entidade vinculada ao Comando da Marinha, com atribuições estatutárias exclusivas de promover programas habitacionais e correlatos em prol do pessoal da Marinha. Para cumprir sua missão institucional, faz-se necessária a operacionalização dos recursos orçamentários oriundos das Operações Oficiais de Créditos, por meio de instituição financeira oficial que assegure controle, legalidade e segurança das movimentações financeiras.

A execução dessa atividade demanda também a abertura de conta corrente específica para gestão e aplicação dos recursos, o que exige o suporte de instituição financeira pública habilitada.

Em 09AGO2010, a solução Operações Oficiais de Crédito (O2C) foi apresentada ao Secretário de Macroavaliação Governamental do TCU como alternativa a orçamentação das operações imobiliárias da Autarquia, sendo aprovada para adoção a partir de 2011.

Compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nos termos do Decreto nº 94.444, de 12/06/1987, a gestão dos recursos dos programas de fomento previstos na Unidade Orçamentária (UO) das O2C.

A regulamentação e operacionalização das O2C constam de um manual disponível no SIAFI, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC), órgão da STN, destinados a financiamentos rurais e agroindustriais.

Em que pese o referido manual prever o emprego das O2C para programas de fomentos destinados a financiamentos rurais e agroindustriais, as operações imobiliárias da CCCPM, em particular os financiamentos concedidos aos seus beneficiários, também passaram ser operacionalizados por meio dessa UO.

Destaca-se que não foram identificados outros fornecedores aptos a executar o referido serviço, uma vez que as operações de créditos do Tesouro Nacional são concedidas exclusivamente ao BB e as demais instituições financeiras oficiais segundo o Decreto nº 94.444, de 12/06/1987.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por ser tratar de valor estimado com base na estimativa de serviço a ser executado no exercício de 2026 e seguintes, a CCCPM efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela

CONTRATADA. Não se constitui obrigação da CCCPM, nem direito subjetivo da CONTRATADA, a contratação no valor total acima estimado.

Para cada movimentação de numerário indicada pela CCCPM, a CONTRATADA será ressarcida pelos percentuais incidentes sobre as tarifas integrais, conforme a seguir:

SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL ANUAL	VALOR	VALOR TOTAL
CRÉDITO NO BB	605	R\$ 5,70	R\$ 3.448,50
DOC	35	R\$ 8,20	R\$ 287,00
TED	305	R\$ 8,20	R\$ 2.501,00
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 6.236,50

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.236,50

Por ser tratar de valor estimado com base na estimativa de serviço a ser executado no exercício de 2026 e seguintes, a CCCPM efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela CONTRATADA. Não se constitui obrigação da CCCPM, nem direito subjetivo da CONTRATADA, a contratação no valor total acima estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica parcelamento ao objeto da presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Inexiste registro de contratações correlatas à presente necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Objeto da contratação está previsto no Planejamento de Contratações Anuais do vigente ano, conforme Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A manutenção da prestação de serviços é fundamental para viabilizar a utilização dos recursos do orçamento destinados aos financiamentos concedidos ao pessoal da Marinha. Diversos procedimentos, tanto na fase inicial quanto após a contratação do financiamento, dependem da continuidade da operação da conta-corrente o formato atual. Além disso, essa conta desempenha um papel crucial como uma segunda linha de ação, especialmente em situações de intercorrências no uso do SIAFI, garantindo a fluidez e a regularidade das operações que detêm prazos exatos de cumprimento.

13. Providências a serem Adotadas

A principal providência a ser adotada é a assinatura do Contrato, que possibilitará a CCCPM a garantir maior segurança e transparência na gestão financeira, agilidade nos processos de pagamento e aplicação dos recursos junto ao Banco do Brasil.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados impactos ambientais relacionados à contratação em questão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação apresenta plena viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, atendendo às necessidades institucionais da Autarquia de forma eficiente, segura e sustentável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLE DE OLIVEIRA AMORIM BASTOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 14:04:11.